



Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas

CGC 20.733.358/0001-30
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.574 =====

Dispõe Sobre a Isenção de Contribuição de Melhoria e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou, o Prefeito Municipal vetou e eu, Presidente da Câmara, no uso das atribuições conferidas pelo § 6º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção da contribuição de melhoria aos contribuintes, comprovadamente, carentes.

Parágrafo Único - É considerado carente, para efeito desta Lei, o contribuinte cuja renda familiar não ultrapasse a dois salários mínimos.

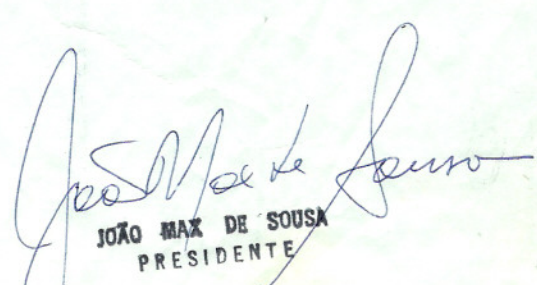
Art. 2º - Ficam excluídos dos benefícios desta Lei, os contribuintes que possuírem mais de um imóvel no município ou se único, ultrapassar a trezentos e sessenta metros quadrados.

Art. 3º - Ficam anistiados do pagamento de contribuição de melhoria todos os contribuintes enquadrados no disposto nos artigos 1º e 2º, em débito com o Município, na data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Todos os contribuintes que preencherem os requisitos exigidos no artigo 1º, que já quitaram o débito referente a pavimentação asfáltica, serão ressarcidos, no prazo de 3 (três) meses, computando-se os juros e a devida correção monetária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, 07 de fevereiro de 1.992.


JOÃO MAX DE SOUSA
PRESIDENTE